



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAS

MENSAGEM Nº 026/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Exmo. Sr.
João Nestor de Carvalho
D.D. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores
Nazareno – MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 023/2026 que ***“Autoriza a concessão de aporte financeiro de contribuição especial à Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, e dá outras providências”***.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a continuidade e a eficiência na captação e execução de recursos externos (estaduais e federais) destinados a obras de infraestrutura e melhorias no Município de Nazareno. Como é de conhecimento desta Casa, a liberação dessas verbas conveniadas e de recursos próprios do município, está estritamente condicionada ao cumprimento de rigorosas exigências técnicas e legais, destacando-se:

- **Sistemática de Convênios:** Alinhamento com as legislações específicas da União e do Estado para a execução de obras públicas;
- **Conformidade Fiscal e Técnica:** Observância direta às normas do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial à Instrução Normativa nº 09/2003, que dita as regras para execução de serviços de engenharia.

Para atender a esse padrão, cada solicitação de recurso exige projetos de engenharia e arquitetura altamente especializados (estrutural, elétrico, hidráulico, prevenção de incêndio, sondagem, entre outros).



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pensando na economicidade, o município instituiu, por meio da Lei nº 1.691/2017, a contribuição facultativa à AMVER. Essa parceria permite a contratação de tais serviços por valores substancialmente abaixo do mercado, aproveitando a economia de escala garantida pelo credenciamento da Associação.

Cumpre destacar o caráter estritamente protetivo dessa modalidade: a contribuição é facultativa e, caso os valores não sejam integralmente utilizados na elaboração dos projetos solicitados, eles retornarão aos cofres públicos municipais a qualquer tempo.

Contudo, o cenário econômico do presente exercício de 2026 impõe um ajuste de rota. O atual repasse decendial de 0,5% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tornou-se insuficiente por dois fatores claros:

1. **Aumento expressivo da demanda** por novas obras e convênios até o final do ano;
2. **Defasagem inflacionária**, visto que a variação real do FPM em 2026 não acompanhou o reajuste de preços dos serviços especializados do setor de engenharia consultiva.

A não elaboração desses projetos técnicos gerará o pior cenário possível para Nazareno: a perda de prazos e o consequente cancelamento de repasses financeiros já articulados com o Estado e a União.

Diante do exposto, propomos o presente aporte financeiro complementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser repassado de forma parcelada e sob demanda, estritamente conforme a necessidade de confecção dos projetos.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Na expectativa de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08000
052601

Assinado de forma digital por
DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08000052601
Dados: 2026.08.14 15:05:53 -03'00'

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAS

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a concessão de aporte financeiro de contribuição especial à Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes - AMVER.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de aporte financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação de Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, para complementação da contribuição especial facultativa autorizada na Lei Municipal n.º 1.691, de 04 de abril de 2017.

Parágrafo único. O aporte financeiro previsto neste artigo será repassado em favor da AMVER em parcelas conforme a necessidade de elaboração de projetos.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 002.000 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Atividade Administrativa Geral

Atividade: 2.019 – Parceria com Associações, Confederações

3.3.50.41.00 – Contribuições

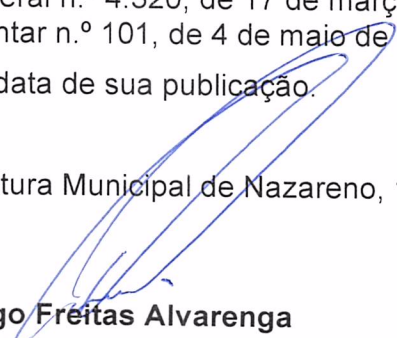
FR: 2.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação mencionada neste artigo, até o limite da concessão do aporte financeiro autorizado nesta lei.

Art. 3º Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar autorizado neste artigo o superávit financeiro na fonte 2.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 14 de agosto de 2026.


Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal